



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

LEI Nº 604/89*

ISENTA DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS OS IDOSOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

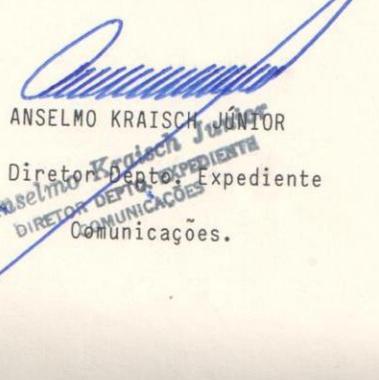
- Art.1º - Ficam isentos do pagamento das passagens de Ônibus, todos os Idosos do Município, com idade acima de 65 (Sessenta e Cinco) anos.
- Art.2º - A referida isenção é extensiva somente no transporte realizado dentro do território Municipal.
- Art.3º - Fica a Prefeitura Municipal, responsável pela confecção de carteirinhas comprobatórias, para a devida identificação dos beneficiados por esta medida.
- Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 11 de Outubro de 1989.


JOÃO TARCÍSIO RECH

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ANSELMO KRAISCH JÚNIOR
Diretor de Gabinete Expediente
DIRETOR DE COMUNICAÇÕES